

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0	77

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 03019695/13

Data da Autuação: 21.03.13

Fol.: 77 Rubrica:

Trata-se de RECURSO interposto por COLONESE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria sob o nº 081.909-4, contra decisão de 1ª instância que denegou pedido de alteração quanto à forma de recolhimento do ISS (de "movimento econômico" para valor fixo-sociedade uniprofissional).

#### DO RECURSO

A recorrente alega:

- Que teve reconhecido em juízo o direito de recolher o ISS por valor fixo, como sociedade uniprofissional, nos termos da legislação (Decreto 406/68 e LC 116/03), decisão esta com trânsito em julgado;
- Que o município de Niterói procedeu ao desenquadramento da recorrente sob a alegação de que a mesma fora constituída sob a forma de "sociedade limitada", o que seria vedado pela legislação atual para fins de recolhimento do ISS como sociedade uniprofissional;
- Que o município se nega a reconhecer os efeitos da sentença, tendo em vista a modificação da legislação municipal. No seu entender, tal comportamento agride os princípios da Segurança Jurídica e a Coisa Julgada.
- Que não teria ocorrido alteração dos critérios jurídicos de recolhimento do ISS de modo a justificar a vulneração da Coisa Julgada.

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 03019695/13

Data da Autuação: 21.03.13

Fol.: 77 Rubrica:

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13 "Vale a emenda a Garimpo"	12/04/2013 Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0		78 Processo: 03019695113 Data da Autuação: 21/03/13 Fol.: 78 Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0

CONSIDERAÇÕES

Informa o FCEA em seu parecer (folhas 32 a 37) que a ora recorrente foi reenquadrada, quando do recadastramento no sistema WebISS, a fim de que a sociedade passasse a recolher o ISS sobre o movimento econômico, ao invés do valor fixo aplicável às sociedades uniprofissionais.

Tal modificação se deu por força do disposto no artigo 73-A, introduzido pela lei nº 2.678/09, que veda expressamente que sociedades empresárias sejam consideradas como uniprofissionais. Isto devido ao caráter pessoal da prestação de serviços típico destas, e ausente naquelas. Sendo a sociedade limitada uma espécie de sociedade empresária, nos termos do artigo 983 do Código Civil, claro está que a forma societária adotada pela recorrente seria um obstáculo ao seu enquadramento como sociedade uniprofissional.

Apresentou o FCEA, em suporte à sua tese, doutrina e vasta jurisprudência. E, tendo em vista a existência de decisão judicial com trânsito em julgado favorável à recorrente, encaminhou o processo à Superintendência Jurídica (FSJU) a fim de que esta se manifestasse.

A FSJU (folhas 38 a 48) opinou pela improcedência do pedido de revisão cadastral e consequentemente pela manutenção do sistema de recolhimento do ISS sobre o movimento econômico. Entendeu inexistir possibilidade de enquadrar-se a requerente na categoria de sociedade uniprofissional, por sua condição de "sociedade limitada", apresentando jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça) neste sentido.

Quanto à decisão judicial obtida pela recorrente, salientou a FSJU importante aspecto: A de que a sentença em questão determinou ao município de Niterói que se abstivesse de exigir o ISS nos termos do artigo 15 da lei municipal nº 2.118/03, cuja constitucionalidade foi incidentalmente declarada.

A lei nº 2.118/03 foi revogada pela lei nº 2.597/08 (atual CTM), que foi alterada pela lei nº 2.678/09. Esta, por sua vez, introduziu o já referido artigo 73-A, que modificou a sistemática de recolhimento do ISS, impondo novas condições para o enquadramento de uma sociedade como uniprofissional.

"Vale a emenda a Carmim"

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	<i>Nelson da Mota</i>	<i>03019695113</i> Data da Autuação: 26/03/13 Fol.: 79 Rubrica: Jefferson da C. Silva Metr. 242.548-0

Havendo modificação das circunstâncias de fato e/ou de direito, como ressaltou a FSIU, e em consonância com a jurisprudência mais atual do STJ, não haveria ofensa à coisa julgada.

É o relatório.

O inconformismo do Recorrente recai sobre a modificação cadastral empreendida pela Administração Municipal, que implicou na impossibilidade de emissão de guia de pagamento do ISS sob valor fixo.

Verifica-se assim, em nosso entendimento, não se tratar de litígio tributário nos moldes do Decreto nº 10.487/09 (PAT):

"Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:

- I- intimação;
- II- auto de infração ou notificação de lançamento;
- III- indeferimento de pedido de restituição de tributos, acréscimos ou penalidades;
- IV- recusa de recebimento de tributo, acréscimo ou penalidades, que o contribuinte procure espontaneamente recolher".

Logo, não estaria o caso presente submetido à disciplina de referido Decreto, mas sim ao da Lei Municipal nº 3.048/13 (Processo Administrativo Municipal), nos termos do art. 59 e seguintes daquele diploma.

Pelos motivos acima, e tendo sido prolatada a decisão de 1ª instância pelo Sr. Subsecretário de Fazenda, opinamos pelo encaminhamento do presente à autoridade imediatamente superior.

Caso assim não entenda este Conselho, impõe-se destacar que a matéria já foi objeto de análise do Colegiado, no processo nº 030/060554/14, relativo à VISÃO MÉDICA LTDA.

Na ocasião, decidiu-se no sentido do reconhecimento da preliminar de nulidade por ausência de notificação prévia acerca do desenquadramento do contribuinte da condição de SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL.

Como resultado, foi a decisão favorável ao pleito da recorrente e contrário à Administração Municipal, ensejando RECURSO DE OFÍCIO ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda.

"Vale a emenda a Carmim"

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	<i>Helton Figueira Santos</i> 80 Aut. 514-8	03019695113 Data Autuação: 21/03/17 Folha: 80 Rubrica: Jefferson da C. Silveira Matr. 242.546-0

Por fim, decidiu o Secretário, calcado em parecer da Superintendência Jurídica (FSJU) pela necessidade de notificar-se previamente o contribuinte da mudança, reconhecendo ser "...legítima e legalmente amparada pelo art. 146 do CTN a mudança ex officio do critério jurídico adotado pela Fazenda Municipal em relação à forma de tributação do ISS das sociedades profissionais limitadas", salientando contudo que os efeitos dessa mudança de critério jurídico somente poderiam ser aplicados com efeito ex nunc, a partir do recebimento da notificação.

Considerando que a decisão em tela, já definitiva, deve balizar a atuação da Administração Municipal na análise da questão, e a inexistência de notificação prévia do recorrente quanto ao desenquadramento, é o Parecer pelo PROVIMENTO do Recurso Voluntário.

FCCN, 12 de dezembro de 2016.

*Helton F. S. Santos*

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 03019695113

Data da Autuação: 23/03/17

80 Rubrica: Jefferson da C. Silveira  
Matr. 242.546-0

Vale a emenda a Carmim"

Processo: 0301009695113

Data da Autuação: 03/03/13

Fis. 83

Rubrica: Jefferson da C. Silva  
Matr. 242.548-0



"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 03019695113

Data da Autuação: 21/03/13

Fis. 83

Rubrica: Jefferson da C. Si  
Matr. 242.548-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/009695/13

12/04/2013

Jefferson da C. Silva

Matr. 242.548-0

72

**EMENTA:** - Alteração na forma de pagamento de Movimento Econômico para Alíquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Cuida-se de Recurso interposto por Colonese Assessoria Contábil Empresarial Ltda, contra decisão de Primeira Instância que denegou o pedido.

A Recorrente alega, reconhecimento em juízo pelo direito de recolher o ISS por valor fixo, como Sociedade Uniprofissional, alega também que o município nega-se a reconhecer os efeitos da sentença, tendo em vista a modificação da legislação municipal.

Quanto à decisão judicial obtida pela Recorrente, salientou o aspecto de que a sentença em questão determinou ao município que abstivesse de exigir o ISS nos termos seguidos, lembrando que a sistemática de recolhimento do ISS, impondo novas condições para o enquadramento de uma sociedade como uniprofissional, por fim saliente, contudo, que os efeitos dessa mudança de critério jurídico somente poderiam ser aplicados com efeito "ex nunc" a partir de recebimento de Notificação.

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/00969513

Data da Autuação: 23/03/17

Fis.: 84 Rubrica: Jefferson da C. Silveira  
Matr. 242.548-0



"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 03019645113

Data da Autuação: 21/03/17

Fis.: 701 Rubrica: Jefferson da C. Silveira  
Matr. 242.548-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**030/009695/13**

**12/04/2013**

Jefferson da C. Silveira  
Matr. 242.548-0

23

Considerando que a questão em tela já definitiva, deve balizar a autuação da administração municipal na análise da questão, e a inexistência de notificação prévia do Recorrente quanto ao desenquadramento, assim, acompanho o Representante da Fazenda pelo Provimento do Recurso.

FCCN, em 09 de março de 2017.

  
**AMAURI LUIZ DE AZEVEDO**

**CONSELHEIRO/RELATOR**

030/009 695/16

AB-85  
Fabiola Campos Alves da Silveira  
Mat. 248087-1

**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

**PROCESSO Nº. 030/009695/2013**

**DATA: - 09/03/2017**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

957º SESSÃO                    HORA: - 10:00                    DATA: 09/03/17

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. André Luiz Cardoso Pires
2. Alcidio Haydt Souza
3. Dr. Eduardo Sobral Tavares
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (02, 04,05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( 03 )

**IMPEDIMENTO:** - Os dos Membros sob os nºs. ( 01 )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s (X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                    NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 09 de março de 2017.

Nicélio de Souza Duart  
Mat. 226.514-8

030/009695/16



Fabioia Campos Alves da Silva  
Mat. 238987-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

ATA DA 957º Sessão Ordinária

Data: 09/03/2017

**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processos 030/009695/2013

RECORRENTE: - Colonese Assessoria Contábil Empresarial  
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

**DECISÃO:** - Por seis (06) votos, contra um (01) divergente do Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares e um impedimento do Conselheiro, Sr, André Luiz Cardoso Pires a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente, provendo-o, nos termos do voto Relator..

**EMENTA APROVADA**  
ACÓRDÃO Nº. 1.904/2017

**"Alteração na forma e pagamento – de Movimento Econômico para Alíquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso provido".**

FCCN, em 09 de março de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

030/009695/16



Fabíola Campos de Souza Silveira  
Mat. 220987-0

**RECURSO: - 030/009695/2013 -  
"COLONESE ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL"  
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por seis (06) votos, contra um (01) divergente do Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral, e o impedimento do Conselheiro Sr. André Luiz Cardoso Ires, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente, provendo o pedido do Contribuinte quanto a forma de recolhimento do ISS (movimento econômico para valor fixo – sociedade uniprofissional).

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 09 de março de 2017

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**RUA VISCONDE DE SEPEITA, 987, 6º ANDAR**  
**NITERÓI - RJ**  
**21.262.004/03 - CNPJ: 28.521.748/0001-59**  
**prefeitura@niteroi.rj.gov.br**  
**www.niteroi.rj.gov.br**

PROCESSO N° 030009695/2013:  
 IMPRESSÃO DE DESPACHO  
 Data: 20/03/2017  
 Hora: 15:04  
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
 Público: Sim

Jefferson da C. Silva  
 Matr.: 242.546-0

Processo: 030009695/2013  
 Data: 12/04/2013  
 Tipo: DIVERSOS  
**Requerente:** COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL.  
**Observação:** Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS  
 Opcão de Assunto: INSC 081909-4  
 Obs: Nesta data foi apresentado o Recurso  
 Voluntário, encaminhado ao FCCN em 18/07/13,  
 Marcos. ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13,  
 EM 26/12/13, ENC. A FSFT. Bruno. Desanexado do  
 proc. 070/0015325/13, em 27/12/13, conf.  
 solicitação da FSFT. Em 29/10/13, sobreestado,  
 at o final da decisão judicial.

**Titular do Processo:** MIGRACAO PROTOCOLO  
 Hora: 14:30  
**Atendente:** CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

"Vale a emenda a Camim"

Processo: 03019695/13

Data da Autuação: 21/03/17

Fls.: 88 Rubrica: Jefferson da C. Silva  
 Matr.: 242.546-0

Despacho: Ao  
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05  
 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do  
 Acórdão abaixo:

"Acórdão nº.", 1.904/2017: - "Trata-se de recurso, contra decisão de 1ª Instância que denegou  
 pedido de alteração quanto à forma de recolhimento do ISS(de "movimento econômico" para  
 valor fixo - sociedade uniprofissional), não havendo notificação prévia do recorrente quanto  
 ao desenquadramento".

FCCN, 20 de Março de 2017.

Jefferson da C. Silva  
 Matr.: 242.546-0

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 23/03/17  
 em 23/03/17

FCAD 1445F-...  
 Maria Lucia H.S. F-102  
 Matrícula 230.121.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
RUA VISCONDE DE SEPEITA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21.260.040-3 - CNPJ 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030009695/2013:  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 24/03/2017  
Hora: 11:23  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

90  
Fabiole Cano...  
Mat. 218087-1  
Simo

Processo : 030009695/2013  
Data : 12/04/2013  
Tipo : DIVERSOS  
Requerente : COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL  
Observação : Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS  
Opção de Assunto: INSC.081909-4  
Obs. Nesta data foi apresentado o Recurso  
Voluntário, encaminhado ao FCCN em 18/07/13,  
Marcos. ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13,  
EM 26/12/13, ENC. A FSFT. Bruno. Desanexado do  
proc. 0/0015325/13, em 27/12/13, conf.  
solicitação da FSFT. Em 29/10/13, sobreestado,  
até o final da decisão judicial.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO  
Hora : 14:38  
Atendente : CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

Despacho : Ao  
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista equívoco quanto a apresentação da Ementa a ser publicada, conforme solicitado às fls. 88, venho solicitar a corrigenda, com nova publicação com o seguinte texto:

"Acórdão nº. 1904/2017 - Alteração na forma de pagamento de Movimento Econômico para Aliquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso Provido".

FCCN, em 24 de março e 2017.

Nilceia De Souza Duarte  
Mat. 209.514-8

À FCCN,  
Corrigendas.  
Publicado D.O. de 18/04/17  
em 19/04/17  
FCAD MABfan

Maria Lucia H. S. Faria  
Matercula 239.121-0

3014695113

91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

3019895/13 - COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL  
"ACORDAO N°. 1.904/2017: TRATA-SE DE RECURSO, CONTRA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE DENEGOU PEDIDO DE ALTERAÇÃO QUANTO A FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS (DE "MOVIMENTO ECONÔMICO" PARA VALOR FIXO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL), NÃO HAVENDO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO RECORRENTE QUANTO AO DESENQUADRAMENTO."

LEIA - SE:

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

3019895/13 - COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL

"ACORDÃO N°. 1904/2017 - ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA ALIQUOTA FIXA, AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RETORNO À SITUAÇÃO ORIGINAL. RECURSO PROVADO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÕES

2017

O PROPRIETÁRIO - Rua

O REQUERENTE - R Abertão Barbosa, 209, lote 14-Largo da Batalha - Int 24259/2017.  
O RESPONSÁVEL - R Samuel W. Filho, Qd. 26, lotes 6 a 9 - Itaipu - Int.25089/2017.  
LORICE A. NAVEGA - R Lopes Trovão, 439-Icarai -Int.25505/2017; NORMA ROSANGELA D. GONCALVES - R Francisco Dutra, 72/1101-Icarai -Int.25507/2017. O RESPONSÁVEL - Estrada Sem Fernandes da Cunha, ao lado do nº 187-Rio do Ouro -Int.24772/2017. ARILSON S. COSTA -Av. Portugal, 115, casa 23-Maria Paula -Int.24778/2017. JOSÉ N. T. FILHO - Estrada Caetano Monteiro, 9 Gleba 4-Maria Paula -Int.24779/2017. SHAYANE S. FRANCA - R Particular, 4, casa 63, 120-Várzea das Moças -Int.24780/2017. CAETANO L. C. PICONE - Rua 6, AP 18-Várzea das Moças -Int.24787/2017. TECTEC CONTE GERÊNCIA S/A - Village Santa Mônica, Rua 6, AP 95-Várzea das Moças-Int.24788/2017. COND. EDIF. ANTONÍO PARREIRAS - R Tiradentes, 48-Ingá -Int.24822/2017. MARIA INÉS J. C. BAPTISTA - R Pereira Nunes, 14/304-Ingá -Int.24826/2017. O RESPONSÁVEL - Trav. Maestro Ricardo Ferreira, 26, casa 1-Ingá -Int.24825/2017. ORIKIO RESTAURANTE LTDA -Rua Dr. Borman, 31-Centro -Int.25182/2017. PASTELARIA GRANDEZA DE NITERÓI - R da Conceição, 143, l 103-Centro -Int.25186/2017. NALU COM. DE COMESTIVEIS LTDA - Rua 15 de Novembro, 8 l 220 C-Centro-Int.25188/2017.

13K BRASIL OPERAÇÕES S/A - Rua 15 de Novembro, 8, l 153-Centro -Int.25189/2017.  
ESTAÇÃO GULP LANCHONETE LTDA - R Viseu, do Rio Branco, Iemanjá-rodoviário, l 41-Centro -Int.25190/2017. AMELIA M. TUMA - Rua 15 de Novembro, 8, loja 250-Centro -Int.25199/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenação do Serviço Funerário Municipal

CEMETÉRIO DO MARUÍ

EDITAL

O Chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 25/04/2014 à 01/05/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Aduto:** 2331 - Francelino Ramos Teixeira (25/04/2014), 4076 - Natalina de Oliveira Passarelli, 1920 - Geraldo da Costa Martins, 2201 - Elizeu José de Moura e Silva, 2745 - Jino dos Santos Carvalho, (26/04/2014), 2079 - Fabíus Simões de Oliveira, 2246 - Camila Carla da Silva, 1248 - Midia Francisca Lette (27/04/2014); 2240 - Ilacy Joaquim da Silva, 2514 - Georgina Maria Olympio, 2369 - Francisco Antonio de Oliveira (28/04/2014), 1697 - Euclides Gotthes Cândido, (29/04/2014), 1429 - João Batista Correia Ramos (30/04/2014), 0902 - Luan Francisco de Oliveira Costa (01/05/2014).

**Gaveta de Aduto da Quadra "A":** 196 - Maria Cecília Cardoso Lima (26/04/2014), 138 - Ernestino da Silva Pinto (27/04/2014), 253 - Wallace Veríso da Silva (28/04/2014), 164 - José Ferreira de Souza, 013 - Ely da Silva Antunes, 118 - José Domingos de Oliveira (29/04/2014), 286 - Raimunda Brito da Costa, 478 - Luci Dornelas Maninho, 532 - Martha Guilherme Macedo (01/05/2014).

**Carneiros de Aduto da Quadra "G":** 141 - Vany de Souza (27/04/2014)

EDITAL

O Chefe do Cemitério da Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 11/04/2014 a 17/04/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Aduto:** 3242 - Carlos Alberto Fernandes de Menezes, 3329 - Carmosina Senhora da Silva (11/04/2014), 4481 - Zenarde Barros Teixeira, 3823 - Rosemary dos Santos Sant'Anna, (12/04/2014), 2061 - Euclides Francisco da Silva, (14/04/2014), 3326 - Osmar Gonçalves, (15/04/2014), 4297 - Delverson Vieira de Oliveira, 2855 - Italo Esteves Figueira (16/04/2014), 4335 - José Geraldo Pereira (17/04/2014).

**Gaveta de Aduto da Quadra "A":** 060 - Pedro de Castro Martins, (11/04/2014), 254 - Maria Aladie de Souza (12/04/2014), 231 - Ida Barbosa de Carvalho, 176 - Maria Gonçalves de Carvalho, (14/04/2014), 011 - Jorge Israel Fonseca Campos, 216 - Nelson Lazarino Gomes, 127 - João Batista Lopes (15/04/2014), 435 - Româo Roldon (16/04/2014), 385 - Odete Coela Loreda, 076 - Derci Euclósina da Silva, 561 - Eloíz Antonio Bastos, 582 - Adroaldo de Souza Campos Neto, (17/04/2014).

**Carneiros de Aduto da Quadra "F":** 3649 - Amélia Gava Nicol, (12/04/2014), 2720 - Yara Fulchi Viana (14/04/2014), 2720 - Leonel Beto Viana (22/03/2006).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM N° 07, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições:

Art. 1º. Designa Carlos Eduardo Lima Carlos, Procurador do Município, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no afastamento do titular, no período entre 18 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Designa Rodrigo Botelho Kanto, Procurador do Município, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no afastamento do titular, em razão do gozo de suas férias, no período entre 03 de maio de 2017 a 12 de maio de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mais para  
Maria Lúcia H. S. Farah  
Número 239.121-0

Corrigenda em

18/04/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPEITA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030009695/2013  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 25/04/2017  
Hora: 12:47  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

93  
Nilceia De Souza Duarte  
Mai 2017 14:51

Processo: 030009695/2013

Data: 12/04/2013

Tipo: DIVERSOS

Requerente: COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL

Observação: Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS.

Opcão de Assunto: INSC:081909-4

Obs: Nesta data foi apresentado o Recurso

Voluntario, encaminhado ao FOCN em 18/07/13;

Marcos ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13,

EM26/12/13; ENC. A FSFT. Bruno. Desanexado do

proc. 070/0015325/13, em 27/12/13, conf.

solicito da FSFT. Em 29/10/13, sobrestando,

at o final da decisao judicial.

Titular do Processo: MIGRACAO PROTOCOLO

Hora: 14:30

Atendente: CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

Despacho: À  
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 77a  
87, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 23/03, com corrigenda ocorrida no dia 18 e  
19/04, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o  
art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 25 de abril de 2017.

Nilceia De Souza Duarte  
Mai 2017 14:51